



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.754 DE 28 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 3.902 DE 27 DE MARÇO DE 2023 QUE INSTITUIU O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DENOMINADO ‘FRENTE DE TRABALHO SUPLEMENTAR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 3.902 de 27 de março de 2023, instituiu no Município de Quatá o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego denominado **FRENTE DE TRABALHO SUPLEMENTAR**;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar autoriza concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas, objetivando oferecer-lhes melhores condições sociais;

CONSIDERANDO que o Programa é de natureza temporária e tem objetivo suplementar para dar suporte à população atendida pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que seria abrangida pelo Programa do Governo Estadual Bolsa Trabalho, que findará no próximo dia 31.03.2023;

CONSIDERANDO que o Programa deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico e objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 beneficiários, integrantes da população desempregada residente no Município de Quatá;

CONSIDERANDO que os serviços devem ser desenvolvidos em prédios públicos, vias e logradouros públicos e em outros locais que a Administração realiza atividades correlatas;

DECRETA

Art. 1º. O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial e de formação profissional, instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº. 3.902/2023, passa a vigorar nos termos definidos pelo presente Decreto.

Parágrafo único: O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, coordenado pela Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico, objetiva proporcionar ocupação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

qualificação profissional e geração de renda para Municípios residentes no Município de Quatá, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de relevante interesse público, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de alta vulnerabilidade social.

Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos pelo prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

Parágrafo Único – De acordo com o item II do artigo 2º, a vigência do prazo do benefício está condicionada a abertura, pelo Governo Estadual, das inscrições para o novo Programa Assistencial correspondente ao Bolsa Trabalho, quando o Programa Municipal será extinto.

Art. 3º. As condições para o alistamento no programa, ocorrerão mediante a seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social (Assistência) e observará os seguintes requisitos.

I - Situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II - Residir no Município de Quatá a no mínimo 2 anos, o que será comprovado mediante apresentação de documento hábil de acordo com os documentos elencados no artigo 4º deste Decreto.

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

IV - não ser aposentado ou estar em idade de aposentadoria compulsória;

V - Ser eleitor no Município de Quatá;

VI - Aceitar os termos do programa emergencial de Auxílio-Desemprego mediante assinatura de termo de adesão;

VII - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos e regulamentados neste decreto;

VIII – Ter renda per capita, de até meio salário mínimo, mediante apresentação de 01 (um) documento pessoal e dos demais membros da família, podendo ser um deste:

- A) Carteira de Trabalho;
- B) Holerite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- C) Extrato bancário
- D) Declaração do INSS

Parágrafo único: Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º. O interessado em participar deverá residir no Município de Quatá, comprovando o tempo de residência mediante apresentação de no mínimo 01(um) documento abaixo, em nome do interessado ou genitores do mesmo, além do título de eleitor, sendo aceitos:

- a) Declaração Escolar (Estadual ou Municipal) em nome do interessado;
- b) Carteira de Vacinação em nome do interessado;
- c) Declaração do PSF em nome do interessado;
- d) Contrato de locação em nome do interessado ou genitor devidamente assinado, inclusive com testemunhas;
- e) Conta de água, energia ou telefone (em nome do candidato ou genitor);
- f) Correspondência de Órgão Oficial (em nome do candidato ou genitor);

Art. 5º. A seleção das pessoas para integrarem o programa observará os objetivos sociais do Programa e adotará critérios elencados no artigo 6º, que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Parágrafo Único: A Seleção Pública terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da homologação final.

Art. 6º. No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Menor renda familiar per capita, que se define com o resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - Maior tempo de desemprego considerando a idade inicial de 18 anos;

III - Maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos ou portadores de deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

IV – Melhor frequência de participação em outros programas assistenciais, caso já tenha participado;

V - Menor idade.

Parágrafo Único: Para otimizar o aproveitamento do candidato e obter-se melhor desempenho, será feita entrevista individualmente com os interessados para identificar as experiências, aptidões profissionais ou área de interesse que possa contribuir com a formação profissional do candidato.

Art. 7º. A participação no programa implica na colaboração com a realização e participação das atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a serem definidas pela Secretaria responsável;

§ 1º. A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, deverá ser de 4 (quatro) horas, de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nos treinamentos e na participação das atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, caso contrário será desligado do Programa.

Art. 8º. Os bolsistas classificados e convocados para participar do Programa “Frente de Trabalho Suplementar”, que ainda não concluíram o ensino fundamental completo e ensino médio, poderão realizar a matrícula, ingressar e frequentar a EJA – Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais ou estaduais;

§ 1º. A Secretaria responsável fará o acompanhamento mensal dos bolsistas, junto aos cursos e capacitações, e no caso de abandono, reprovação no semestre ou frequência abaixo de 85%, será automaticamente desligado do programa.

§ 2º. Os bolsistas que estiverem cursando o ensino médio, ensino técnico ou superior, ficam dispensados de participar de palestras, treinamentos ou cursos de qualificação profissional obrigatória do programa.

§ 3º. Os bolsistas que se enquadrarem nas condições do § 2º deste artigo, devem comprovar mensalmente a frequência mínima de 85% no curso que estiverem fazendo;

§ 4º. Os bolsistas que não se enquadram nas situações dos parágrafos 1º e 2º, ficam vinculados a participação em palestras, cursos de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

profissional em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa, devendo cumprir uns dos seguintes incisos:

I – Participar de no mínimo dois cursos profissionalizantes no semestre;

II – Participar de no mínimo duas palestras e dois treinamentos no semestre;

Art. 9º. Os integrantes do programa, mediante assinatura de um termo de compromisso, farão jus a:

I – Bolsa Auxílio, no valor mensal de R\$.540,00 (quinhentos e quarenta reais), de acordo com 4 horas diária, cinco dias por semana;

II Será computado como dia efetivamente trabalhado para efeitos do pagamento da Bolsa Auxílio, eventuais atestados médicos ou similares, não sendo pagos os dias com faltas injustificadas;

III – Caso o bolsista necessite se afastar do programa por motivo de doença ou outro motivo justificado, ficará suspenso seu Termo de Adesão, até cessar seu afastamento com a volta às atividades do programa.

IV – Fará jus ao seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado pela Municipalidade, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art.10. As atividades do trabalho devem ser realizadas conforme necessidade dos Departamentos Públicos ou entidades e o local, sendo permitidas as atividades de limpeza geral, atividades de pintura, varrição, coleta de lixo, atividades de portaria, controle de acesso, atividades de copa e cozinha, atividades de roçada, poda, capinagem e jardinagem, atividades de manutenção em geral, atendimento e auxílio nas práticas desportivas e culturais, bem como o exercício de atividades administrativas básicas tais como: atendimento telefônico, atendimento de pessoas e triagem, arquivo e organização de documentos, elaboração de simples relatórios sobre o assunto e o andamento de procedimentos, envio e recebimento de documentos em geral e outras atividades administrativas básicas que não envolvam tomada de decisão.

Grupo	Atividades:
01	limpeza em geral; varrição, coleta de lixo, roçada, poda, capinagem e jardinagem; manutenção em geral;
02	atividades de portaria; controle de acesso; atividades de copa e cozinha, atendimento de pessoas e triagem;
03	atividades de pintura de guias;
04	atendimento e auxílio nas práticas desportivas e culturais; atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

telefônico, arquivo e organização de documentos, elaboração de simples relatórios; envio e recebimento de documentos; atividades administrativas básicas
--

Art. 11. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua atividade de trabalho e a atender às instruções de trabalho, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas atividades com zelo e produtividade.

§ 1º. O Bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I - quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, as atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados dentro do mês;

II - quando convocado após a seleção, não se apresentar na data estipulada para início das atividades;

III - Não comparecimento sem justificativas, quando for o caso, no ensino médio regular, no EJA, nas palestras ou treinamentos, nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo programa;

IV - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa e não observar/atender as normas estabelecidas pela Administração;

V - Conseguir recolocação profissional no mercado formal.

VI - Os casos excepcionais e/ou não previstos, serão decididos pela Secretaria coordenadora do Programa.

§ 2º. As ausências ao serviço serão proporcionalmente descontadas do valor a ser recebido a título de bolsa auxílio-desemprego e, em caso de 03 (três) ausências injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no mês, o beneficiário será desligado do programa.

§ 3º. A participação no curso de qualificação é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de ausência. (aqui adaptação para manter a coerência com os artigos anteriores, a respeito do curso de alfabetização EJA).

§ 4º. Em caso de necessidade de afastamento das atividades por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar a licença médica respectiva, para não aplicação da penalidade de exclusão do programa, ficando suspenso o período com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 5º. Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário será desligado do programa.

§ 6º. O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou, sem motivo justo, deixar de a eles comparecer, perderá a parcela da bolsa proporcional aos atrasos.

§ 7º. O bolsista desligado do programa de que trata esta lei por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a juízo da Secretaria responsável, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 12. A Prefeitura, através das Secretarias responsáveis, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades da frente de emprego, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los a Prefeitura ao término das atividades.

Art. 13. A qualificação profissional será ofertada pelas Secretarias responsáveis.

§ 2º. Poderão ser considerados como cursos de qualificação, aqueles oferecidos pela Prefeitura, pelo SENAR, SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC, SENAT, SEST, SEBRAE, entre outros em parceria com o Município, inclusive em período diverso da jornada de trabalho a que está obrigado o beneficiário, desde que autorizado pela Secretaria de lotação do beneficiário.

Art. 14. O Acompanhamento e Fiscalização do Programa ficará a cargo dos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 15. As despesas decorrentes da instituição do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de março de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.

M. Pereira
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa